



LIDO
Em 07 11 2000
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 816/2000

(Autor: Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 07/11/2000

Stamer Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo para ampliações dos lotes que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia — RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

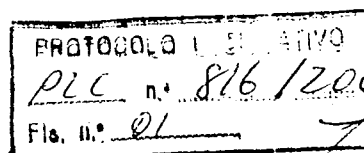
Art. 1º Fica autorizada a alteração do parcelamento urbano na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, para ampliação do lote nas dimensões, localização e condições que seguem:

– O Lote “A” da EQNM 1/3 fica ampliado em 17,50 (dezessete metros e cinquenta centímetros) de largura por 47,50 (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento em cada lateral, e nos fundos, lado este voltado para a Escola Classe e Jardim de Infância, em 25,00 (vinte e cinco metros) de largura por 17,50 (dezessete metros e cinquenta centímetros) de comprimento, totalizando 60 (sessenta metros) de largura por 47,5 (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento, perfazendo uma área total de 2.850 m² (dois mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º Para as ampliações do lote de que trata este artigo fica autorizada a desafetação de área pública de uso comum do povo, que se incorporarão ao lote originário, que passarão ao uso institucional.

§ 2º Ficam mantidas, para o lote ampliado, as demais normas de ocupação e construção vigentes para o lote originário.

Art. 2º O ônus de remanejamento ou reforço de rede de infra-estrutura, se houver, será dos proprietários do lote ampliado.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º A execução deste Projeto de Lei Complementar obedecerá à legislação pertinente e, em especial, aos dispositivos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 245, de 27 de março de 1992.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A alteração de uso proposta pelo presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a utilização do espaço existente nos fundos da Igreja, sendo que este encontra-se abandonado, servindo de ponto de lixo e entulhos, causando problemas maiores aos transeuntes que por ali moram. Vale ressaltar que a referida medida está amparada em conformidade com o art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pretendemos somente melhorar a utilização do espaço público, considerando, ademais, que a referida Igreja poderá vim a melhorar significativamente a sua estrutura interna, trazendo assim melhores acomodações aos seus fiéis.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, desde já agradeço.

Sala das Sessões, em

Deputado Benício Tavares

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 816, 12000
Fls. n.º 02

QNM-1

470.00

62.00

62.00

62.00

80.00

ESCOLA CLASSE
E
JARDIM DE INFÂNCIA

LOTE-B

EQNM-1/B

TEMPLO
LOTE-A

COMÉRCIO
LOCAL

ESTACIONAMENTO

ABRIGO DE
ÔNIBUS

QNN-2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 116 / 2000
PL nº 03

